

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

## Programa de Compliance Onil Group

## FOLHA DE CONTROLE

<b>Título</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa
<b>Número de Referência</b>	POL_CPL_002
<b>Número da Versão</b>	V1
<b>Status</b>	Nova
<b>Data da Próxima Revisão</b>	2 (dois) anos após a data da aprovação, ou após atualização legal relevante
<b>Área Proprietária da Política</b>	Legal & Compliance
<b>Escopo do Negócio</b>	Onil Group
<b>Escopo da Geografia</b>	Brasil
<b>Data da Aprovação</b>	06/05/2024

## Sumário

Mensagem da Diretoria.....	4
<b>TÍTULO I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1. Interpretação e integração desta política.....	5
2. Abrangência e Aplicabilidade .....	5
3. Objetivo.....	5
4. Definições.....	6
<b>TÍTULO II - DIRETRIZES.....</b>	<b>7</b>
5. Papéis e responsabilidades .....	7
a) Diretoria.....	7
b) Compliance .....	8
c) Contabilidade.....	8
d) Tecnologia da Informação - TI.....	8
e) Financeiro .....	9
f) Comercial .....	9
g) Clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.....	9
h) Marketing .....	9
6. Promoção de cultura organizacional sobre PLD/FT.....	10
<b>TÍTULO III - PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>10</b>
7. Procedimentos de avaliação prévia de novos produtos, serviços e novas tecnologias, baseadas em risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo .....	10
8. Conheça seu colaborador - <i>KYE (know your employee)</i> .....	11
9. Conheça seu Parceiro ( <i>Know Your Partner - KYP</i> ) e Conheça seu Fornecedor ( <i>Know Your Supplier - KYS</i> ).....	11
10. Conheça Sua Transação - <i>KYT (Know Your Transaction)</i> .....	12
a) Utilização de Ferramentas e procedimentos para Monitoramento de Transações ...	12
b) Integração com Práticas de Conformidade .....	12
11. Relacionamentos proibidos .....	13
12. Relacionamentos que demandam acompanhamento em PLD.....	13
13. Avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade .....	14
14. Comunicação de Ocorrências ou incorrências de Operações suspeitas.....	14
15. Cumprimento e monitoramento da política, Mecanismos de aferição do cumprimento, dos protocolos pré-determinados e controles internos .....	15
16. Canal de Denúncias .....	15
17. Banco de dados: guarda de registro histórico KYC, KYE, KYP e KYT .....	15
<b>ANEXO I – TERMO DE ADESÃO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>16</b>

## Mensagem da Diretoria

Prezados clientes, colaboradores, gestores e assessores.

É com grande satisfação que anunciamos o lançamento oficial da nossa “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa” para a Onil Group. Este documento representa um marco significativo em nossa jornada rumo à excelência em governança corporativa e segurança aplicada aos negócios.

A lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa são ameaças globais que transcendem fronteiras e setores empresariais. Como uma organização comprometida com a ética, a transparência e a responsabilidade, é nosso dever mitigar esses riscos e proteger nossos ativos, nossos clientes e nossa reputação. A “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa” estabelece diretrizes claras para identificar, prevenir e relatar atividades suspeitas às autoridades competentes, fortalecendo assim nossa posição no mercado e principalmente contribuindo para um ambiente de negócios em total alinhamento ao *compliance* no sentido mais amplo de termo.

A diretoria expressa e declara seu total comprometimento e apoio pleno com a implementação efetiva desta política (além de todo o programa de compliance). Reconhecemos que a conformidade não é apenas uma obrigação legal, mas também uma estratégia inteligente para proteger nossos interesses e da sociedade, mantendo a confiança de nossos *stakeholders*. A diretoria liderará pelo exemplo, garantindo que todos os colaboradores compreendam suas responsabilidades e estejam alinhados com os princípios delineados aqui.

Ao adotar esta política, estamos fortalecendo nossas defesas contra ameaças externas e internas relacionadas ao tema. A segurança dos negócios não é apenas uma questão operacional: é uma questão de sustentabilidade e continuidade. Ao seguir rigorosamente os procedimentos aqui estabelecidos, continuaremos a proteger nossos ativos, clientes e nossa reputação, garantindo assim um ambiente seguro e confiável para todos.

A “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa” é um compromisso coletivo. Convidamos todos os clientes, colaboradores, gestores e assessores a se familiarizarem com seu conteúdo e a aplicá-lo em suas atividades diárias. Vamos contribuir para um mundo mais íntegro.

Atenciosamente,

Fabio Lino de Almeida

Diretor Presidente, Onil Group

## TÍTULO I – INTRODUÇÃO

### 1. Interpretação e integração desta política

1.1. A presente política está diretamente ligada e alinhada às orientações introdutórias e princípios oriundos do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ONIL GROUP”, documento norteador do programa de compliance da Onil Group.

1.2. Eventuais dúvidas acerca de assuntos indiretamente relacionados ao presente tema, devem ser consultados naquele documento norteador.

### 2. Abrangência e Aplicabilidade

2.1. Esta política aplica-se principalmente ao ambiente de negócios da Onil Group, no caso, o ecossistema de relacionamento com os operadores de mercado, fornecedores, clientes, colaboradores e outros eventos nos quais ocorra a participação da Onil Group.

### 3. Objetivo

3.1. Esta política tem como objetivo central manter a conformidade legal, proteger a integridade das operações da Onil Group e salvaguardar os interesses dos *stakeholders*, também:

- a) Mitigar Riscos Financeiros e Reputacionais: A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo representam ameaças significativas para a estabilidade financeira e a reputação das organizações.
- b) Estabelecer diretrizes rigorosas para identificar, prevenir e relatar atividades suspeitas, garantindo que a Onil Group mantenha a conformidade com as regulamentações aplicáveis.
- c) Promover a Consciência e a Cultura de Conformidade: Através de treinamentos via plataforma digitais com controle de presença, questionário e verificação de consumo dos conteúdos, a disseminação da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo continuará sua execução e desenvolvimento.
- d) Fortalecer a Confiança dos Clientes e Parceiros: Ao adotar práticas sólidas de PLD/FTP, colocamos em práticas nosso compromisso com a ética, transparência e a segurança.

- e) Cumprir com as Obrigações Legais e Regulatórias: A política está alinhada com as leis e regulamentos nacionais e internacionais relacionados à PLD/FTP, além de adotar normas oriundas da autorregulação.

#### 4. Definições

Nesta Política, definem-se os seguintes conceitos relevantes:

- a) **Lavagem de dinheiro:** Refere-se à ocultação ou dissimulação da origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infrações penais.
- b) **Financiamento ao terrorismo:** Envolve a alocação de recursos para terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas, independentemente de sua origem ser lícita ou ilícita.
- c) **Corrupção:** Refere-se a práticas prejudiciais realizadas por pessoas jurídicas contra a administração pública, tanto nacional quanto estrangeira. Isso inclui a violação do patrimônio público, princípios da administração pública e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A lei nº 12.846/2013 define essas práticas como: prometer, oferecer ou conceder vantagens indevidas a agentes públicos ou pessoas relacionadas a eles; financiar, custear ou patrocinar atos ilícitos; usar terceiros para ocultar interesses reais ou a identidade dos beneficiários; fraudar licitações públicas; entre outras condutas irregulares<sup>1</sup>.
- d) **Suborno:** Refere-se a um ato ilícito em que alguém induz outra pessoa a realizar uma ação específica em troca de dinheiro, bens materiais ou benefícios pessoais.
- e) **Pagamento de Facilitação:** Envolve o pagamento de pequenas quantias ou promessas de outras vantagens a um agente público, geralmente de baixo nível hierárquico. O objetivo é acelerar um processo específico. Essa prática difere do suborno, pois o processo em questão ocorreria de qualquer maneira, mas em um prazo mais longo.
- f) **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** Refere-se à alocação direta ou indireta de recursos com o propósito de apoiar financeiramente, fornecer ou angariar fundos para a proliferação de armas de destruição em massa. Essas armas incluem dispositivos capazes de causar danos intencionais em grande escala, como armas nucleares, químicas, biológicas ou tóxicas.
- g) **Administração pública:** Todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas
- h) **Agente público:** É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- i) **Terrorismo:** Prática por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa,

patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. No contexto desta política, considerando os inúmeros efeitos colaterais que a corrupção pode causar, entre eles o terrorismo, os atos de prevenir, reprimir e comunicar as autoridades sobre financiamento ao terror são práticas relevantes em busca da colaboração na extinção deste mal que assola o mundo.

j) **Alta Administração:** Direção estratégica da empresa, podendo compreender (a depender da organização empresarial), CEO (*chief executive officer*), Diretor, Presidente, sócios majoritários controladores ou posições equivalentes que tenham por função principal decidir sobre as direções estratégicas da empresa e/ou que assinem como representantes legais.

k) **COAF:** O Conselho de Controle de Atividades Financeiras é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

l) **Stakeholder:** termo frequentemente utilizado no contexto empresarial para descrever qualquer pessoa, grupo ou entidade que seja impactada, ou que possa impactar, as atividades ou decisões de uma organização. Isso inclui clientes, funcionários, acionistas, fornecedores, comunidades locais e até mesmo concorrentes. Os stakeholders podem ter interesses diversos e, muitas vezes, conflitantes, e a gestão eficaz desses interesses é crucial para o sucesso e a sustentabilidade de uma empresa.

## TÍTULO II - DIRETRIZES

### 5. Papeis e responsabilidades

5.1. Os papeis e responsabilidades listados abaixo dizem respeito a contribuição que os departamentos de maior sensibilidade e estratégia da Onil Group devem adotar para o fiel cumprimento dos objetivos desta política, principalmente: Identificar e reportar ao compliance propostas de operações, comportamentos e suspeitas para a área de Compliance, bem como indícios de práticas de atos ilícitos.

#### a) Diretoria

I - A diretoria da Onil Group, representando a Alta Administração, deve governar pelo exemplo, através de atitudes que demonstrem de fato o seu comprometimento com o programa de integridade, evidenciado seu apoio visível e inequívoco ao programa, bem como destinando recursos adequados.

## **b) Compliance**

I - É o departamento responsável pelo desenvolvimento do programa de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FTP)** tem como atribuições coordenar medidas disciplinares em relação a colaboradores e prestadores de serviços que não cumpram os procedimentos estabelecidos. Além disso, ele supervisiona as pautas relacionadas a PLD/FTP. Regularmente, o compliance avalia a eficiência e efetividade do programa de PLD/FTP, incorporando novos fatores de risco conforme necessário.

II - O compliance atua com independência e autonomia, sem restrições que afetem o cumprimento de suas responsabilidades.

III - Também, deve conduzir o processo de verificação de fornecedores, parceiros de negócios e colaboradores por meio das práticas de **“Conheça seu Parceiro” (KYP)**, **“Conheça seu Fornecedor” (KYS)** e **“Conheça seu Funcionário” (KYE)**, todos baseados nesta **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD)**. Além disso, ele deve instruir as áreas de Atendimento/Operações sobre o processo de verificação de clientes por meio do princípio de **“Conheça seu Cliente” (KYC)**.

## **c) Contabilidade**

I - A contabilidade da Onil Group deve registrar e preservar os registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica.

## **d) Tecnologia da Informação - TI**

I - O departamento de Tecnologia da Informação (T.i) deve contribuir na implementação das orientações do programa de compliance a respeito de tecnologias que facilitem o sucesso dos procedimentos de **KYC, KYE, KYP e KYT**.

II - A Onil Group deve manter o cadastro e identificar adequadamente: seus clientes, empregados, prestadores de serviços e parceiros comerciais.

III - Durante um prazo de 5 (cinco) anos o COAF poderá entrar em contato e solicitar informações armazenadas, oportunidade na qual a Onil Group com o suporte do TI deverá atender ao pedido do órgão obedecendo, é claro, o sigilo das informações prestadas.

IV - O departamento de tecnologia da informação é principal parceiro interno no atendimento ao item 17 desta política, o qual cuida de Banco de dados: guarda de registro histórico KYC, KYE, KYP e KYT.

**e) Financeiro**

I - O Departamento Financeiro, deve manter controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da Onil Group.

**f) Comercial**

I - O departamento Comercial deve adotar as diretrizes desta política sempre antes de lançar um novo produto no mercado, celebrar novas negociações ou contratar novos profissionais no ambiente de negócios da Onil Group.

**g) Clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços**

I - Os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da Onil Group devem, através de ação coordenada do programa de compliance:

a) Proceder ao conhecimento e assinatura do termo de ciência e compromisso desta política.

Parágrafo Único: O relacionamento entre Onil Group e aqueles que se negarem a atender a estas instruções será encerrado.

b) Realizar aos treinamentos a serem coordenados pelo departamento de compliance sobre as disposições desta política e do programa de compliance da Onil Group.

**h) Marketing**

O departamento de Marketing deve solicitar ao compliance a aprovação de novos fornecedores e parceiros (KYS e KYP), além de auxiliar nas ações de comunicação da cultura de conformidade legal emitidas pelo compliance.

## **6. Promoção de cultura organizacional sobre PLD/FT**

6.1. A Onil Group através de seu programa de compliance com o total apoio da alta administração promoverá a cultura da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa através do seu plano de comunicação e treinamento que compreende:

- a) Cursos específicos em plataforma Saas contratada pela Onil Group com acesso através de login individual, acompanhamento da matéria, evolução no conteúdo e avaliação do conteúdo verificado;
- b) Comunicação através do *e-mail* oficial do programa sobre temas desta política e do programa de compliance como um todo;
- c) Incentivos a serem deliberados com a diretoria para aqueles que atingirem melhores pontuações no aproveitamento de conteúdos sobre esta política e programa de compliance com o objetivo de criar engajamento e fortalecer a cultura.

## **TÍTULO III - PROCEDIMENTOS**

### **7. Procedimentos de avaliação prévia de novos produtos, serviços e novas tecnologias, baseadas em risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo**

7.1. Ao desenvolver ou negociar novos produtos, serviços e tecnologias, a área de negócios ou departamento envolvido deve adotar como regra geral básica preliminar, antes da efetiva assinatura de quaisquer espécies de contratos e relacionamentos, a reunião de toda a informação relacionada ao negócio em si e aos envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

7.2. Esta documentação deverá ser enviada ao Compliance o qual realizará procedimentos gerais de *background check* e testes de KYC, KYE, KYP e KYT com abordagem baseada em risco e foco na prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

7.3. Independente do grau de risco identificado, o Compliance emitirá opinião transparente a partir do retorno dos procedimentos e testes. A depender do caso, a emissão de opinião poderá ter como métricas os riscos baixo, médio e alto risco. Esta última, acompanhada de orientação sobre não seguir com as negociações ou desenvolvimento do novo produto, serviço ou tecnologia.

7.4. Após o compliance emitir opinião sobre o risco, a decisão sobre seguir com a negociação ou não, é de competência do departamento responsável pela consulta.

## **8. Conheça seu colaborador - KYE (*know your employee*)**

8.1. Com o objetivo de salvaguardar a Onil Group contra práticas ilícitas, o gestor do corporativo que estiver recrutando novos profissionais deverá enviar ao Compliance as informações relacionadas aos envolvidos, devendo o departamento de conformidade conduzir análises para detectar possíveis preocupações relacionadas as disposições desta política e ao programa de compliance como um todo.

8.2. Após a contratação, cabe ao gestor monitorar o comportamento do colaborador.

8.3. Neste monitoramento, devem ser observadas:

- I - mudanças incomuns nos padrões de vida seja do ponto de vista econômico seja comportamental sem explicação aparente;
- II - realização de transações que não seguem os procedimentos formais da Onil Group;
- III - prestação de assistência ou informações, com ou sem remuneração, a clientes em detrimento do programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Fraude e Terrorismo (PLD/FTP), ou auxílio para contornar limites regulatórios e operacionais, entre outras práticas.

## **9. Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner - KYP*) e Conheça seu Fornecedor (*Know Your Supplier - KYS*)**

9.1. Os parceiros de todos os negócios relacionados diretamente com a Onil Group devem:

- a) Tomar ciência e confirmar sua assinatura em todas as políticas do programa de compliance da Onil Group;
- b) Fornecer cadastro completo, composto de qualificação e documentações, seja sobre o parceiro ou fornecedor, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica;
- c) Atender imediatamente a eventuais solicitações do programa de compliance para esclarecidos de assuntos relacionados ao programa;
- d) Manter os registros contábeis em conformidade com a legislação nacional e as melhores práticas do mercado;

- e) Manter Programa de compliance, ou firmar compromisso de que o desenvolverá, em conformidade com as disposições da LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 e seu respectivo regulamento DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, além de procedimentos como *background check*, anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição.

9.2. O não atendimento ao disposto nos itens acima resultará no descredenciamento do parceiro.

## **10. Conheça Sua Transação - KYT (*Know Your Transaction*)**

10.1. Estas são as diretrizes gerais no que diz respeito a procedimentos e práticas em KYT, maiores detalhes deverão ser desenvolvidos em política específica para o tema.

10.2. A prática conhecida como "Conheça Sua Transação" (KYT) deverá estar alinhada com a Recomendação nº 20 do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF). Essa recomendação estipula que as instituições devem relatar prontamente qualquer suspeita sobre seus recursos estarem ligados a atividades criminosas ou ao financiamento ao terrorismo à unidade de inteligência financeira (UIF).

10.3. O propósito dos procedimentos de KYT é a empresa identificar adequadamente transações que possam representar riscos, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outras atividades fraudulentas.

### **a) Utilização de Ferramentas e procedimentos para Monitoramento de Transações**

I - A Onil Group deve implementar e utilizar ferramentas de monitoramento de transações que permitam a análise detalhada de todas as transações realizadas em seus serviços. Isso inclui a coleta de informações sobre remetente, destinatário, valor, data e hora da transação, bem como outros dados relevantes.

### **b) Integração com Práticas de Conformidade**

I - O KYT deve ser integrado com outras práticas de conformidade da Onil Group, como a diligência devida em parceiros comerciais e o monitoramento de conformidade

regulatória. Isso garantirá uma abordagem holística para prevenir e detectar atividades ilícitas nas operações.

## **11. Relacionamentos proibidos**

11.1. A Onil Group, em conformidade com os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FTP), estabelece restrições a determinados tipos de associações com Colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços sob as seguintes circunstâncias:

- a) Participação em atividades terroristas conforme definido pelos regulamentos atuais;
- b) Residência, domicílio ou sede em nações, territórios ou jurisdições identificadas como não colaborativos pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI);
- c) Envolvimento em atividades ilícitas ou criminosas, especialmente aquelas associadas ao tráfico de drogas ou organizações criminosas;
- d) Associação com a venda de armas de fogo, munições, explosivos ou materiais similares;
- e) Ligação com atividades relacionadas à pornografia, prostituição, serviços de acompanhantes ou similares;
- f) Existência de empresas ou bancos fictícios localizados em áreas sem presença física ou não afiliados a nenhum grupo econômico regulamentado;
- g) Relacionamento com entidades ou pessoas físicas cujos negócios tenham tido relação com atividades fraudulentas.

## **12. Relacionamentos que demandam acompanhamento em PLD**

12.1. Sobre os relacionamentos que demandam maior apetite ao risco e acompanhamento mais rigoroso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), destaca-se especialmente a categoria de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

12.2. Devido à posição influente que ocupam em instituições governamentais, políticas e econômicas, as PEPs apresentam um potencial maior de envolvimento em atividades ilícitas, como corrupção e lavagem de dinheiro.

12.3. Relacionamentos com estes perfis devem ser monitorados de perto, devendo ocorrer a classificação, avaliação e monitoramento em frequência maior que os demais.

12.4. O programa de compliance orienta à Onil Group a não celebrar negócios com Políticos e/ou seus partidos.

### **13. Avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade**

13.1. O escopo de avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade deverá compreender sempre que possível:

- a) Sobre os clientes: classificação e qualificação, via modelo de negócio e área geográfica de atuação.
- b) Operações, transações, produtos e serviços, incluindo canais de distribuição.
- c) Dos funcionários e terceirizados, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.
- d) Métrica e graduação (vetores macro): probabilidade de ocorrência & magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional.
- e) Métricas e graduação (vetores micro): processos, testes periódicos e eventuais, trilhas de auditoria, métricas e indicadores de avaliação de procedimentos, metodologia de identificação e correção de eventuais deficiências.
- f) Avaliação de Efetividade: metodologia, testes, qualificação dos avaliadores e trilha de deficiências e plano de ação para aplicar as devidas correções.

13.2. A análise de risco da Onil Group poderá ser desenvolvida internamente pelo departamento de compliance, ou através de consultoria terceirizada independente a qual deverá possuir reputação e corpo de profissionais detentores de currículo e experiências relacionadas à função.

13.3. Os procedimentos para operacionalização detalhada sobre a rotina de análise de risco serão disciplinados em manual ou política específica.

### **14. Comunicação de Ocorrências ou inoções de Operações suspeitas**

14.1. A Onil Group realiza o monitoramento de todas as operações realizadas, por meio de regras parametrizadas que possibilitam identificar situações atípicas e passíveis de comunicação ao COAF.

14.2. Na detecção de transações suspeitas (propostas ou efetuadas) com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, a Onil Group comunicará ao COAF, considerando o prazo, a forma e as condições estipuladas na legislação em vigor.

14.3. Caso não ocorra transações que necessitem ser comunicadas ao COAF, a área de Compliance emitirá uma "Declaração Negativa" conforme a periodicidade e forma estabelecidas.

## **15. Cumprimento e monitoramento da política, Mecanismos de aferição do cumprimento, dos protocolos pré-determinados e controles internos**

15.1. O refinamento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), a ser delineado no Plano de Ação<sup>1</sup>, demanda a implementação de testes conduzidos pela Onil Group. Estes testes são fundamentados no risco das operações, na diversidade da base de clientes, na localização geográfica e em outras variáveis relevantes associadas à possibilidade de a instituição ser utilizada para atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Os seguintes tipos de testes estão em consonância com este conceito:

- a) Testes Conceituais: Avaliam a conformidade dos métodos adotados pela empresa com as disposições legais e regulatórias.
- b) Testes Sistêmicos: Realizam uma análise abrangente dos registros internos da empresa para assegurar a integridade da base de dados, incluindo comparações com informações dos cadastros da Receita Federal Brasileira, demais órgãos públicos e de empresas privadas.
- c) Testes de Fidedignidade de Informações: Comparação de dados físicos com informações armazenadas em bases digitais da empresa.

15.2. Estes testes desempenham um papel crucial na garantia da efetividade das medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

## **16. Canal de Denúncias**

16.1. Todos devem comunicar ao Departamento de Compliance da Onil Group, através do e-mail [legal.compliance@onilgroup.com.br](mailto:legal.compliance@onilgroup.com.br) ou usar o canal de denúncia anônimo, no endereço <https://onilgroup.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>, caso identifiquem suspeitas ou conhecimento de violações das normas presentes neste documento e sistemas que facilitem atividades ilícitas ou suspeitas no ambiente de negócios da Onil Group.

## **17. Banco de dados: guarda de registro histórico KYC, KYE, KYP e KYT**

17.1. A Onil Group deve possuir e manter banco de dados contendo o retorno das rotinas de KYC, KYE, KYP e KYT armazenados em um sistema centralizado, integrado a um sistema ERP, o

---

<sup>1</sup> O Plano de Ação consiste em uma série de procedimentos que devem ser acionados para corrigir eventuais irregularidades na efetividade da política de PLD/FT, dos procedimentos e controles internos previstos pela empresa. Esse documento deve ser revisto em duas hipóteses: (i) quando se passam dois anos da elaboração da política de PLD/FT; e (ii) quando, na fase de testes, nota-se alguma irregularidade na política de PLD/FT, “Manual de Boas Práticas em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo para Exchanges brasileiras”.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

qual deve estar conectado ao compliance, operações e contabilidade da organização, além de manter as informações em nuvem como backup.

17.2. O sistema deve ser capaz de registrar e atualizar as informações em tempo real, garantindo a integridade e a precisão dos dados. É essencial que haja funcionalidade de registro de logs de todas as atividades realizadas no sistema, identificando cada usuário de acesso e todas as operações realizadas na Onil Group.

17.3. Quanto à escolha do ERP, é recomendável optar por uma solução oferecida por empresa de renome e reconhecida no mercado, a fim de assegurar a qualidade, segurança e suporte necessários para a gestão eficaz das informações.

## **ANEXO I – TERMO DE ADESÃO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

ONIL GROUP LTDA, CNPJ 44.609.176/0001-10.

Atesto que recebi, li e compreendi esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa da Onil Group, bem como as demais políticas e procedimentos que permeiam as atividades da Onil Group.

Responsabilizo-me pelo cumprimento das respectivas regras e por quaisquer atualizações que vierem a ocorrer.

Estou ciente de que não poderei alegar o desconhecimento desta política para justificar quaisquer descumprimentos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de ciência do documento: \_\_\_\_\_